



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 015/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** E **MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES**, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sito à Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00 e, de outro lado, **MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES**, brasileira, Procuradora do Estado, pessoa física, portadora do RG: 2215941 SSP/PA, inscrita no CPF nº 372.557.382-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/194382 -PGE, e tem como fundamento legal o art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 15-B da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atividade de instrutora, conforme a Resolução nº 236/2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e o projeto pedagógico constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/194097-PGE para realização do Treinamento “Nova Lei de Licitações e Contratos – Aspectos Práticos”, para servidores dos setores jurídico e de compras; demais servidores que atuem em processos de licitação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Sustentabilidade.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão custeadas pela funcional programática: 25101.03.128.1508.2245, elemento de despesa: 339036, fonte: 02759000040.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

6.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da Contratada; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos e/ou prestação de serviços, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

6.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VII - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO

7.1. A presente contratação terá a carga horária de 09h/aula com programação de curso a ser realizado na sede da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Sustentabilidade.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Estabelecer os fundamentos teóricos da disciplina ou palestra ministrada;
- 8.1.2. identificar os objetivos dos conteúdos ministrados;
- 8.1.3. cumprir e/ou complementar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica aprovada pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), conforme o caso;
- 8.1.4. elaborar e sistematizar os trabalhos interdisciplinares, sempre que possível;
- 8.1.5. elaborar os respectivos planos de aula, quando for o caso;
- 8.1.6. preparar o material didático a ser ofertado;
- 8.1.7. atentar às orientações expedidas pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; e
- 8.1.8. confeccionar relatório de prestação de contas, sempre que solicitada.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Prestar apoio necessário à **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- 8.2.3. Fornecer tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- 8.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- 8.2.6. Realizar a retenção e o recolhimento dos tributos e impostos devidos por lei.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos descritos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 125 do mesmo diploma legal.

9.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas (com estrita observância do princípio da proporcionalidade, assim como será observada a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, os danos causados à **CONTRATANTE**, bem como a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle):

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

10.2 Fica assegurado defesa prévia à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”. Observar-se-á o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133 para as penalidades “c” e “d”.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

10.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

10.5 As sanções administrativas previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso a **CONTRATADA** tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – CONFORMIDADE À LGPD

11.1 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.2 As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pessoais.

11.3 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais razoáveis e necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.4. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis, bem como será divulgado no sítio eletrônico do Órgão.

12.2 Os prazos contidos no item 12.1 são contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____